

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Assunto: Abate a tiro de cães vadios em Santa Cruz da Graciosa

Em informação recentemente veiculada, diversos órgãos de comunicação social divulgaram a pretensão da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa de proceder ao abate a tiro de cães vadios.

A confirmar-se, trata-se de um método violador dos mais elementares direitos dos animais e do seu bem estar, que expressamente viola o conteúdo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, nos termos do qual a edilidade deve limitar-se à captura e recolha dos animais para o respectivo Centro de Recolha Oficial.

Nos termos do quadro legal vigente, o abate de animais capturados e não reclamados só poderá ocorrer na presença de um médico veterinário, no prazo mínimo de 8 dias.

A eventual indisponibilidade de um médico veterinário ao serviço do município não poderá constituir justificação para o abate a tiro, indiscriminado e sem quaisquer condições, de animais por parte das forças da PSP.



Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, vimos, através de V. Exa., requerer ao Ministério da Administração Interna o seguinte esclarecimento:

Estão os membros da Polícia de Segurança Pública a exercerem funções na Ilha Graciosa habilitados e autorizados a abaterem a tiro animais

Requer-se, ainda, ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas o seguinte esclarecimento:

Encontra-se a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas em condições de disponibilizar um médico veterinário que possa assegurar o cumprimento do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro?

Palácio de São Bento, aos 30 de Março de 2006

ecca Lo Ceal